

CI nº 0280/SEPLAN

Itapoá, 14 de julho de 2021.

**De:** Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Para:** Procuradoria Jurídica.

**Ref.:** Resposta a CI 93/2021 Setor de Licitação e Contratos

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, apresentar nosso parecer referente a solicitação de análise de recursos, ao objeto da Concorrência nº05/2021 - Registro de Preço nº16/2021 – Processo nº38/2021.

Colocamo-nos a Vossa disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente.



\_\_\_\_\_  
**Décio Furtado de Souza Jr.**  
Diretor de Urbanismo

Recebido em: 14 / 07 / 2021

Luana Magalhães  
13:10

**PARECER 16/2021/SEPLAN**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

**Assunto:** Solicitação de análise de recursos, com emissão de parecer técnico ao objeto da Concorrência nº05/2021 – Registro de Preço nº16/2021 – Processo nº38/2021, impetrado pela empresa Azimute Engenheiros Consultores S/A Ltda.

**I ANÁLISE**

Foi analisado o recurso apresentado, em que a Empresa Azimute Engenheiros Consultores S/A Ltda. declara que um dos sócios da mesma, o profissional Engenheiro Civil Antônio Carlos Ramuski figura nos Atestados de Capacidade Técnica como Responsável Técnico pelos projetos.

Ocorre que na Certidão de Acervo Técnico, contida na folha nº 885 do processo licitatório, emitido pelo CREA-SC. o engenheiro Antônio Carlos Ramuski é listado como responsável técnico dos:

- Projetos de Rede de Hidrantes, Conjunto de Extintores, Sinalização de Emergência;
- Fiscalização de Edificação Alvenaria p/ fins Comerciais;
- Supervisão de Estrutura pré-moldada, edifício de alvenaria p/ fins comerciais;
- Coordenação de Edifício de Alvenaria p/ Fins comerciais.

Ocorre também que na Certidão de Acervo Técnico, contida na folha nº 889 do processo licitatório, emitido pelo CREA-SC. o engenheiro Antônio Carlos Ramuski é listado como responsável técnico dos:

- Coordenação de Edifício de Alvenaria p/ Fins comerciais.
- Projetos de Estrutura de Concreto Armado, Rede Hidro-Sanitária, Rede de Hidrantes, Conjunto de Extintores;

**DECLARO**, pelo exposto, que esta Secretaria se manifesta pelo **indeferimento do Recurso**, visto que o Engenheiro Civil Antônio Carlos Ramuski não é o Responsável Técnico pela confecção dos Projetos Arquitetônicos.

Conforme Manual de Procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a atividade técnica Coordenação é descrita como “Atividade que envolve decisões técnicas de uma obra/serviço, porém subordinadas a uma direção.”, desta forma não estando de acordo com o requerido no Item 7.6.4.4.1:

*“7.6.4.4.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC), Conselho de Arquitetura E Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 40% do objeto licitado, ou seja: **8.000m2 de projetos arquitetônicos.**”*

É o nosso parecer. Salvo melhor juízo.

Itapoá, 29 de junho de 2021.



**Décio Furtado de Souza Jr**  
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1  
Diretor de Urbanismo